



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 E  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021,  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
Nº 003/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE  
DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA:  
**GENERAL CHEMICAL COMERCIO E  
DERIVADOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS EIRELI**, com endereço sede na Rua Capitão Neco, nº 631, sala 413 – bairro, Centro, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, CEP: 12.701-350, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 05.860.142/0001-42**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a Aquisição de Produto Químico para o tratamento de água oferecido pela Autarquia de acordo com o **Processo Licitatório nº. 002/2021 na modalidade Pregão Presencial n.º. 02/2021**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº. 002/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº. 02/2021, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.



1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

PRODUTO	UNID.	QUANT	MARCA	VALORES	
				Unit.	Total
<b>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido - (Solução) N DE4 Risco 80 Classe 8 ONU 1760 II. Alumínio Total Solúvel em água (% em massa como Al<sup>2</sup>O<sup>3</sup>) mínimo - 7,5%. Ferro total solúvel em água (% em massa como Fe<sup>2</sup> O<sup>3</sup>) máximo - 1,2%, resíduo insolúvel em água (% em massa) máximo 0,2%. Acidez livre (% em massa como H<sup>2</sup>SO<sub>4</sub>) máximo 0,5%, basicidade (% em massa como Al<sup>2</sup>O<sup>3</sup>) máximo 0,2%, destinado para tratamento de água para consumo humano. Entrega em bombonas de 60 Kg.</b>	KG	20.000	SUALL	R\$ 1,19	R\$ 23.800,00
			Valor Total		R\$ 23.800,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 01 (um) dia após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega



dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo de 01 dia corrido, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

**O valor total do contrato é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:



**17 – SANEAMENTO;**  
**17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;**  
**17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;**  
**17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;**  
**3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.
- III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.
- IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR**

Carmo de Minas, 01 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIRETOR EXECUTIVO**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

GABRIEL GUEDES  
ZINANI:355674528  
37

Assinado de forma digital por  
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2021.02.02 08:17:52  
-03'00'

**CONTRATADA: GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: 053.065.877.12

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: 099.927.246-25